



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/4039

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS PRESENCIAIS PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento, objetiva a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços presenciais de Oficineiros para o Centro de Atenção Psicossocial e Atenção Primária à Saúde, com habilidades nas expressões culturais e artísticas, como teatro, música, artesanato, artes plásticas e outras áreas afins.

A Atenção Primária à Saúde e o CAPS atendem pacientes com demandas em saúde mental, cujo os processos de reabilitação (tratamento) se caracterizam por intervenções terapêuticas que utilizam, também a arte, como formas de expressão da subjetividade. Assim, a visão da arte na saúde como prática terapêutica é inovadora e humaniza o tratamento em saúde mental. As oficinas de música, teatro, dança, e artesanato, e outras formas de expressão ressignificam vivências dolorosas.

As Oficinas com caráter terapêutico para pacientes psiquiátricos, promove a reabilitação funcional, bem como, trabalha aspectos subjetivos da individualidade humana. Valoriza as habilidades e potencialidades de cada paciente, ajuda a superar desafios, expressa sua subjetividade e sofrimento, que muitas vezes, não consegue ser colocado em palavras, mas evidenciada durante a execução de atividades de caráter mais diverso; expressivas, manuais, socializantes, laborais, entre outras.

As Oficinas em Saúde Mental, consideradas terapêuticas, possibilitem aos sujeitos atendidos, um lugar de fala e de acolhimento as suas demandas. As oficinas terapêuticas na Atenção Primária à Saúde com foco na saúde mental, objetivam desenvolver atividades de psicoeducação, nos cuidados com a saúde e promover habilidades e resiliência para dirimir agravos maiores.

As oficinas terapêuticas são espaços significativos de Cuidado em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde e Especializado e se caracterizam por serem espaços de criação, de ampliação de habilidades, de produção da autonomia dos usuários, de valorização do potencial criativo, de efetivação de projetos de vida e de trabalho, como auxiliam os(as) usuários(as) a romperem com o isolamento e se sentirem pertencentes na cultura e na comunidade onde moram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As oficinas Terapêuticas têm o intuito de fortalecer os espaços comunitários de convivência, de promoção de saúde mental e produção de redes de solidariedade, realizando encontros nas unidades de Atenção Básica ou em espaços comunitários em que se dão as atividades criativas em grupo. No CAPS de destina ser um recurso terapêutico de reabilitação psicossocial e de protagonismo dos usuários/as.

Considerando ainda que, o Credenciamento vigente, de serviços de oficinairos, está regrado pela lei 8.666, não mais em vigor, tem-se a impossibilidade habilitar novas pessoas/empresas como credenciados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

As contratações aqui pretendidas, estão previstas no Plano de Contratações Anual do Município de Canela/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, atendendo os programas e ações inseridos nos instrumentos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e observam as resoluções da CIB/RS (Resolução 404/11 da Comissão Intergestores Bipartites/RS).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da natureza dos serviços

Os serviços objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Da contratação

A contratação será realizada por meio de licitação, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme Artigo 6º, item XLIII, e Artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Administração Pública, através de credenciamento, convocará interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

A escolha pelo sistema de credenciamento permite a Administração Pública convocar todos os interessados em prestar serviços de oficinas terapêuticas, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto.

3.3 Do prazo/vigência

O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, ou enquanto houver a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Os contratos oriundos do credenciamento em questão deverão seguir os Art. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4 Da habilitação

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que atendam a todas as condições exigidas, que tenham formação/capacitação e experiências condizentes com o projeto proposto e em consonância com a legislação vigente.

Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**

3.4.1 Documentos de habilitação

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Contrato Social, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (CNDT);
- i) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Alvará de Localização;
- k) Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental fiscalizador;
- l) Termo de Interesse de Credenciamento devidamente preenchido, conforme Anexo do edital;
- m) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo do edital;
- n) Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme Anexo do edital;
- o) Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme Anexo do edital;
 - p) Declaração de idoneidade, conforme Anexo do edital;
 - q) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo do edital;
 - r) Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo do edital;
 - s) Atestado/Declaração de capacitação técnico profissional, comprovando que o profissional, que executará os serviços, executou satisfatoriamente as atividades similares ao objeto da presente licitação, específico para o tipo de oficina, como comprovação de experiência, expedido por instituição oficial, com os períodos, atividade executada, com carimbo e assinatura do responsável.

PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS (no que for aplicável):

- a) Atestado/Declaração de capacitação técnico profissional, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente os serviços similares ao objeto da presente licitação, específico para o tipo de oficina, como comprovação de experiência, expedido por instituição oficial, com os períodos, atividade executada, com carimbo e assinatura do responsável;
- b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição oficial certificada pelo MEC;
- c) Certificado(s) de curso(s) técnico/profissional/artístico, a fim de comprovar a capacitação técnico profissional, concernentes aos serviços objeto da presente licitação e/ ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior, compatível com a oficina, expedido por instituição oficial;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social; a fim de demonstrar a relação de emprego com a pessoa jurídica, do profissional que executará o serviço.
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- f) Documento de Identidade;
- g) Comprovante de endereço.

Entre outros documentos que possam vir a ser solicitados pela credenciante.

3.5. Local da prestação dos serviços e dos serviços

Os serviços deverão ser prestados na sede do Centro de Atenção Psicossocial e na Atenção Primária à Saúde (US), nos endereços abaixo listados, podendo ser alterado, conforme necessidade do município.

Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo credenciante, com pessoal próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5.1 Endereços da prestação dos serviços

1. CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. Rua São Francisco, nº 180. Boeira.
2. UBS – Dr. Harry Rossler Heckmann. Av. Cônego João Marchesi, nº640. Canelinha.
3. EAP – Central Francisco Jaques Gil. Rua. Sete de Setembro, nº 340. Centro.
4. UBS – Dr. Esmeraldo Mendes Pereira. Rua Tio Elias; 385. Leodoro Azevedo.
5. UBS – Dr. Ruy Vianna Rocha. Rua 1º de Janeiro; 909. Santa Marta.
6. UBS – Guilherme Oscar Bauer. Rua Pedro Cezar Raymundo, nº48. São Luiz.

3.6 Datas das realizações das Oficinas

As oficinas presenciais poderão ocorrer de segundas-feiras a sextas-feiras, das 08:00H às 12:00H e das 13:00H às 17:00H, (exceto feriados), ou conforme a necessidade e demandas do CAPS e Atenção Primária à Saúde, deste modo, os dias e horários, podem sofrer alterações.

3.7 Vedações e obrigações

I. É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

II. O credenciado prestará serviço mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

III. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

IV. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

V. O Credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

VI. Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

VII. Até o 5º dia útil o Credenciado deverá enviar a SMS a nota fiscal, no caso de pessoas jurídicas ou RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, no caso de pessoas físicas, com a lista de presença dos alunos, referente às aulas dadas no mês anterior, com nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos alunos, assinaturas dos mesmos, assunto tema da aula, data e hora da realização das Oficinas.

VIII. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

IX. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas ou pessoas físicas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

X. A Credenciada deverá manter documentação atualizada dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

XI. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

XII. Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI-e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.

XIII. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais.

XIV. Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

XV. Os serviços contratados decorrentes do credenciamento, poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro as quantidades contratadas até o momento, observando os credenciamentos anteriores e a atual demanda dos CAPS e da Atenção Primária.

A estimativa de consumo é demonstrada no quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtdd. hora Estimada ¹ Semanal	Qtdd. hora Estimada ¹ Mensal	Qtdd. Mínima de aulas semanais ¹	Periodicidade semanal estimativa ¹
1	Oficina Terapêutica de	Até 12h	Até 48h	01	2 aulas

¹ à critério da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Musicalidade e Canto: "Cantando seus Males Espanta"				(com duração de 1h a 3h cada aula)
2	Oficina Terapêutica de Teatro: "a Arte de Conviver"	Até 12h	Até 48h	01	2 aulas (com duração de 1h a 3h cada aula)
3	Oficina Terapêutica Dança "Corpo e Mente em Movimento"	Até 12h	Até 48h	01	2 aulas (com duração de 1h a 3h cada aula)
4	Oficina Terapêutica de Artesanato "Bordando a Vida"	Até 12h	Até 48h	01	2 aulas (com duração de 1h a 3h cada aula)
	TOTAL DE HORAS MENS AIS	192 H			

*Estimativa de 6 horas para o CAPS e 6 horas para a Atenção Primária (unidades básicas de saúde) conforme necessidade da Secretaria de Saúde *Hora aula = 1 hora (60 minutos)

Os limites quantitativos indicados na tabela são relativos aos serviços e prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, a Administração Pública, convocará para prestar os serviços, conforme a sua necessidade e conveniência.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As pesquisas de preço anexadas no processo foram realizadas tendo como base os valores praticados pelo mercado, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor total de R\$ 159.626,88 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) anuais, se considerarmos a quantidade 192 horas mensais, sendo 48 horas mensais para cada tipo de oficina.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a de abertura credenciamento, para contratação de pessoas físicas ou jurídicas através de credenciamento, para prestação de serviços de Oficineiros para o Centro de Atenção Psicossocial e Atenção Primária à Saúde/Estratégia da Saúde da Família, com habilidades nas expressões culturais como teatro, música, artesanato, artes plásticas e outras áreas afins.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, o parcelamento do objeto em itens proporcionará a distribuição entre os contratados, aumentando assim as opções de atendimento ofertadas aos usuários do SUS.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a abertura de credenciamento, atender a demanda do Centro de Atenção Psicossocial e Atenção Primária à Saúde/Estratégia da Saúde da Família, no que concerne ao atendimento de pessoas em situações de crise e/ou nos processos de reabilitação psicossocial.

Os resultados esperados é a promoção de saúde mental e dirimir agravos em saúde, assim como, a reabilitação psicossocial, fortalecendo o protagonismo e o convívio social.

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a justa competição, evitando a contratação de empresas que não se enquadram nas especificações constantes no item 3.

A contratação decorrente do credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CERTAME LICITATÓRIO

Para a licitação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que o pretendido certame licitatório tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de comissão de licitação;
- c) elaboração de minuta de contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica, com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) homologação, adjudicação e publicação dos resultados;
- j) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o credenciamento ora proposto.

Os serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pelo Departamento competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Diante do ETP proposto, solicita-se o aceite do Sr. Prefeito.

Canela, 31 de março de 2025.

Documento elaborado por

Ágata Stopassola
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Tânia Cristofolli de Aguiar
Coordenadora de Gestão de Saúde Mental

Janine Rocha Palodetti
Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial

Aline de Aguiar Antunes
Assistente social

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal de Saúde

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal de Saúde

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/2025.

Gilberto Cezar
Prefeito Municipal